DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Demandante: Departamento Municipal de Turismo

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA " no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h30min, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A mais famosa e tradicional festa da cidade. Um evento publico ao ar livre, com entrada franca, com diversas atrações como Torneio Leiteiro, a Feira de Artesanato Local, shows, desfile de Carros de Boi e parque de diversões, com a finalidade de reunir familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo, onde todos podem se desfrutar de uma programação diversificada e cheia de requintes culturais que eleva ainda mais a qualidade do evento.

3 - QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA" no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG.	Serviço	01

4 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO A CONTRATAÇÃO

4.1 - O objeto necessita ser contratado até 07/08/2026. .

5 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Dada a baixa complexidade da contratação o(s) próprio(s) titular(es) do(s) setor(es) demandante(s) ficará(ão) responsável(is) pela elaboração do ETP - TR/PB - quando necessários.

876 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO D - Cópia

6 - DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - 1 - Joao Luiz Brandão

2 - Alexandre Vicente Veloso .

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 - Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Soledade de Minas, 29/07/2026

_____

Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura

ITS - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO D - Cópia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA " no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h30min, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A mais famosa e tradicional festa da cidade. Um evento publico ao ar livre, com entrada franca, com diversas atrações como Torneio Leiteiro, a Feira de Artesanato Local, shows, desfile de Carros de Boi e parque de diversões, com a finalidade de reunir familiares e amigos para se distrairem num ambiente alegre e festivo, onde todos podem se desfrutar de uma programação diversificada e cheia de requintes culturais que eleva ainda mais a qualidade do evento.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Departamento Municipal de Turismo

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

876 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação**, **no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, **afastada a possibilidade** de contratação direta por inexigibilidade por meio de **empresário com representação restrita a evento ou local específico**. (Grifo nosso)

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 10/10/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

4.4 - Sustentabilidade

4.3.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.3.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
d) observação das normas do INMETRO;
e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

878 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à necessidade do Município. Na oportunidade, constatamos que o modelo mais adotado para este tipo de contratação é a inexigibilidade de licitação, dada a impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

5.2 - Razão da escolha do profissional do setor artístico

A escolha da dupla **FIDUMA & JECA** para integrar a programação artística do evento promovido pelo Município fundamenta-se na compatibilidade de seu perfil artístico com os objetivos culturais, turísticos e econômicos da festividade, bem como em sua reconhecida capacidade de atrair grande público.A dupla consolidou-se como uma das principais referências da música sertaneja contemporânea, especialmente no segmento conhecido como "agronejo", possuindo repertório amplamente difundido em todo o território nacional e forte identificação com o público que frequenta festas agropecuárias, exposições, rodeios, aniversários de municípios e eventos populares.

O evento tem como finalidade proporcionar entretenimento de qualidade à população, fomentar a cultura, fortalecer o turismo local e impulsionar a economia do Município por meio do aumento do fluxo de visitantes. Nesse contexto, a contratação da dupla mostra-se plenamente adequada, considerando sua expressiva aceitação popular e sua capacidade comprovada de mobilizar público de diferentes faixas etárias.

Além da afinidade entre o estilo musical da dupla e o perfil do evento, a escolha observa critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, buscando oferecer uma atração de elevado nível artístico, reconhecida nacionalmente e capaz de contribuir para o sucesso da programação oficial.

Ressalta-se, ainda, que a apresentação de **FIDUMA & JECA** constitui prestação artística de natureza singular, não sendo possível substituí-la por outro artista sem alterar a essência da atração desejada pela Administração, uma vez que cada artista possui identidade própria, repertório exclusivo, interpretação característica e reconhecimento específico perante o público.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Dessa forma, verifica-se que a escolha da dupla atende plenamente ao interesse público, aos objetivos institucionais do evento e aos princípios da eficiência, da economicidade e da valorização da cultura, justificando sua contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - Justificativa da consagração do profissional do setor artístico

Formada por Pedro Juliano Cardoso de Oliveira (Fiduma) e Marcelo Dadona Nunes (Jeca), a dupla iniciou sua trajetória em 2010, quando ambos cursavam Agronomia na UNESP, em Ilha Solteira/SP. Amigos desde a universidade, começaram a se apresentar em repúblicas estudantis e pequenos eventos, destacando-se pela autenticidade, irreverência e forte identidade com o universo sertanejo e agro. O primeiro grande marco da carreira ocorreu em 2013, com o lançamento da música "Anjo Chapadex", que rapidamente alcançou grande repercussão nacional, projetando a dupla para os principais rodeios, exposições agropecuárias e festivais sertanejos do país.

Ao longo de mais de uma década de carreira, Fiduma & Jeca consolidaram-se como uma das principais referências do sertanejo universitário e do agronejo, acumulando milhões de reproduções nas plataformas digitais e mantendo agenda permanente de apresentações em todo o território nacional. Seu repertório reúne sucessos amplamente conhecidos pelo público, dentre os quais destacam-se "99%", "Quadros", "Bagunçando as Avenidas", "Eu e o Violão", "Que Susto", "Alcoonteceu", "Paz Interior", "Butecologia", "Igrejinha Azul", "Chapéu Preto", "Pra Sempre", "Cortando as BR" e diversos outros que figuram entre as músicas mais executadas em plataformas de streaming e em emissoras de rádio.

A dupla também se destaca por suas parcerias com grandes nomes da música sertaneja, como Matogrosso & Mathias, Gustavo Mioto, Pedro Paulo & Alex, César Menotti & Fabiano, João Carreiro e Rionegro & Solimões, demonstrando prestígio e reconhecimento dentro do segmento musical.

Além do reconhecimento artístico, Fiduma & Jeca possuem expressiva presença nas plataformas digitais, contabilizando milhões de ouvintes mensais e centenas de milhões de visualizações em seus videoclipes oficiais, evidenciando a ampla aceitação popular e a permanente relevância de sua carreira. Seu repertório alcança diferentes faixas etárias e públicos, sendo presença constante em festas do peão, exposições agropecuárias, aniversários de municípios, feiras e grandes eventos promovidos por administrações públicas e pela iniciativa privada.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

A contratação da dupla mostra-se plenamente compatível com os objetivos culturais e turísticos do Município, uma vez que seu elevado reconhecimento artístico contribui significativamente para a atração de público, o fortalecimento da programação oficial do evento, a valorização da cultura sertaneja e o incremento da atividade econômica local, especialmente nos setores de comércio, hospedagem, alimentação e serviços.

Diante do exposto, resta comprovada a consagração da dupla FIDUMA & JECA perante a opinião pública, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando a inviabilidade de competição em razão da natureza singular da apresentação artística e legitimando sua contratação por inexigibilidade de licitação..

5.4 -Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo (Contrato de Exclusividade), conforme documentação anexa. Artistas FIDUMA E JECA: Empresa: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.906.966/0001-08, representada legalmente pelo Sr. Pedro Juliano Cardoso de Oliveira, com sede na Av. Prersidente juscelinno Kubitschek de Oliveira, n. 5000, 4º andar, Sala 405 e, torre comercial 1, Iguatemi, São José do Rio Preto- SP - CEP 15093-340. Empresa contratada, trata-se da: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, detentora exclusiva do direito de comercialização das apresentações dos artistas FIDUMA E JECA.

(contrato de exclusividade em anexo no processo).

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Na prestação de serviços oriundas desse objeto, a contratada se compromete a realizar todos os serviços descrito em sua proposta de preço apresentada e anexa a esse processo conforme descrito também abaixo:

Cachê artístico (dupla) R$ 50.000,00

Cachê da banda e equipe (músicos, técnicos, staff) R$ 10.000,00

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

Cenário, instrumentos e equipamentos R$ 15.000,00

Transporte intermunicipal/estadual até o município de hospedagem

ou realização do show R$ 59.340,00

Hospedagem R$ 4.000,00

Alimentação R$ 4.000,00

Deslocamento local (2 vans) R$ 3.000,00

Abastecimento de 2 camarins R$ 4.000,00

Carregadores R$ 1.000,00

Despesas diversas e investimento R$ 15.560,00

Impostos sobre a Nota Fiscal (sujeito à alíquota do município) R$ 44.100,00

Valor total do cachê R$ 210.000,00

Valor Total da Proposta = R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

Duração do Show: Uma hora e trinta minutos (1h30min).

Compete a Contratante:

Camarins, palco, som e iluminação e segurança.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA" no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG.	Serviço	01

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base em apenas 01 (um) dia de show..

876 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R$ R$210.000,00 (Duzentos e dez mil reais) conforme proposta de preço apresentada e em anexo e demais documentos (Notas Fiscais, Nota de Empenho e/ou Contrato) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo artista no mercado..

8.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: Na prestação de serviços oriundas desse objeto, a contratada se compromete a realizar todos os serviços descrito em sua proposta de preço apresentada e anexa a esse processo conforme descrito também abaixo:

Cachê artístico (dupla) R$ 50.000,00

Cachê da banda e equipe (músicos, técnicos, staff) R$ 10.000,00

Cenário, instrumentos e equipamentos R$ 15.000,00

Transporte intermunicipal/estadual até o município de hospedagem

ou realização do show

R$ 59.340,00

Hospedagem R$ 4.000,00

Alimentação R$ 4.000,00

Deslocamento local (2 vans) R$ 3.000,00

Abastecimento de 2 camarins R$ 4.000,00

Carregadores R$ 1.000,00

Despesas diversas e investimento R$ 15.560,00

Impostos sobre a Nota Fiscal (sujeito à alíquota do município) R$ 44.100,00

Valor total do cachê R$ 210.000,00

Valor Total da Proposta = R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)

Duração do Show:Uma hora e trinta minutos (1h30min).

878 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente. O show é o objeto principal dessa contratação e os artistas, tem grande repercusão na mídia, e no meio artistico. É uma das duplas mais famosas da atualidade no ramo do sertanejo.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Soledade de Minas.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

> O evento tem como objetivo reunir famílias, moradores e visitantes em um ambiente seguro, acolhedor e festivo, proporcionando momentos de lazer, integração social e valorização da cultura local, por meio de uma programação diversificada e de elevada qualidade artística e cultural.
>
> Além de promover o entretenimento da população, o evento constitui importante instrumento de fortalecimento da cultura, do turismo e da identidade do Município, oferecendo espaço para a divulgação e valorização do artesanato local, bem como das manifestações culturais que representam o patrimônio e as tradições da comunidade.

878 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

A realização do evento também desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico municipal, ao atrair visitantes de outras cidades e estimular o fluxo turístico. Esse aumento na circulação de pessoas contribui diretamente para o aquecimento da economia local, beneficiando setores como comércio, hospedagem, alimentação, transporte e prestação de serviços, além de favorecer pequenos empreendedores, artesãos, feirantes e vendedores ambulantes regularmente autorizados.

Dessa forma, o evento transcende seu caráter recreativo, consolidando-se como uma importante ação de incentivo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico, gerando benefícios sociais, culturais e financeiros para o Município e para toda a comunidade.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Nã Haverá impactos ambientais.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Soledade de Minas, 29/07/2026.

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

C.P.L.
Fl. Nº: _____
_____
Ass

Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Lucio Antônio Alves
Prefeito

870 - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INEXIGIBILIDADE ARTISTAS SERVIÇO NÃO CONTÍNUO - NLLC - ATIVO - APROVADO__ - (Cópia ETP Pregão Eletr.)

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - **Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA " no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h30min, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG**, conforme condições e especificações contidas no termo de referência.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento Municipal de Turismo

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA" no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG.	Serviço	01	210.000,00	210.000,00

3.1 - O valor total estimado da contratação é de R$ 210.000,00

3.2 - Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como: Na prestação de serviços oriundas desse objeto, a contratada se compromete a realizar todos os serviços descrito em sua proposta de preço apresentada e anexa a esse processo conforme descrito também abaixo:
Cachê artístico (dupla) R$ 50.000,00
Cachê da banda e equipe (músicos, técnicos, staff) R$ 10.000,00
Cenário, instrumentos e equipamentos R$ 15.000,00
Transporte intermunicipal/estadual até o município de hospedagem
ou realização do show
R$ 59.340,00
Hospedagem R$ 4.000,00

873 - ESTIMATIVA DE DESPESA COM RELATÓRIO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia Dep. Eletr.)

Alimentação R$ 4.000,00
Deslocamento local (2 vans) R$ 3.000,00
Abastecimento de 2 camarins R$ 4.000,00
Carregadores R$ 1.000,00
Despesas diversas e investimento R$ 15.560,00
Impostos sobre a Nota Fiscal (sujeito à alíquota do município) R$ 44.100,00
Valor total do cachê R$ 210.000,00

Valor Total da Proposta = R$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)
Duração do Show:Uma hora e trinta minutos (1h30min).

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Nome do Artista/Banda/Dupla	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do Show
FIDUMA E JECA	mUNICPIO DE HELIODORA	R$210.000,00
FIDUMA E JECA	MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	R$ 220.000,00
FIDUMA E JECA	MUNICIPIO DE RIO VERDE	R$ 210.000,00

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas notas fiscais anexadas, empenhos/contrato emitidas para outros contratantes durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Soledade de Minas, 29/07/2026.

873 - ESTIMATIVA DE DESPESA COM RELATÓRIO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia Disp. Eletr.)

C.P.L.
Fl. Nº: _____
_____
Ass

Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura

873 - ESTIMATIVA DE DESPESA COM RELATÓRIO - INEXIGIBILIDADE ARTISTA - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (Cópia Disp. Eletr.)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA " no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h30min, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA" no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG.	Serviço	01

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será até 10/10/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.2 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Município de Soledade de Minas.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.12.1 - Os serviços oriundos deste processo, serão prestados no local tradicional onde é realizada a Festa da Eprosol de Soledade de Minas-MG, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos, Centro no dia 25/09/2025. A apresentação do show terá duração de UMA HORA E TRINTA MINUTOS (1h30min), com início de previsão do show as 23:00 hrs, podendo ter mudança no referido horário, conforme entendimentos entre as partes.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

9.12.2 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horario de início do show e duração do mesmo conforme o andamento do evento, sem que fuja do objetivo principal.

9.12.3 - Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços

9.12.4 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre a realização do objeto.

9.12-5 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas

estabelecidas para a apresentação musical, especialmente indenizações a terceiros,

isentando a Prefeitura Municipal de Soledade de Minas-MG, de qualquer responsabilidade.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Soledade de Minas e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 1 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 1 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO __ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, CNPJ nº 18.188.235/0001-14, situad Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134, Centro, Soledade de Minas.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14.3 - O pagamento poderá ser realizado em até 1 (um) dia útil após a realização da apresentação artística, mediante o envio da nota Fiscal e de empenho até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do show, por meio de transferência bancária para o seguinte Banco: Banco Itaú, Agência 5195, Conta 28003-6 OU PIX 20906966000108 tudo em conformidade com a proposta comercial anexada a este processo.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> 15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
>
> 15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.3.3 - O pagamento será relizado após apresentação artística, mediante o envio da nota Fiscal e de empenho até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do show, por meio de transferência bancária para o seguinte Banco: Banco Itaú, Agência 5195, Conta 28003-6 ou PIX 20906966000108 , tudo em conformidade com a proposta comercial anexada a este

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

processo.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

Portal da Transparência (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 – Declarações previstas na lei 14.133/2021

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO “ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO” .

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Soledade de Minas.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 10 - Departamento Municipal de Turismo

Dotação: 13.392.0473.2043.3390.39.00 - red: 344 - Fonte 1500.99

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 29/07/2026.

Alexandre Vicente Veloso
Chefe do Departamento de Turismo e Cultura

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Lucio Antônio Alves
Prefeito

871 - TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - APROVADO _ - (CÓPIA DO TR DE SERVIÇO NÃO CONTÍNUO D.P.)

C.P.L.
Fl. Nº: _____
_____
Ass

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Soledade de Minas, 29/07/2026.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA " no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h30min, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, **no valor total estimado de R$ 210.000,00,** razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 10 - Departamento Municipal de Turismo
Dotação: 13.392.0473.2043.3390.39.00 - red: 344 - Fonte 1500.99

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

Omar Salim Sarkis - CRC: 56.679
Setor Contábil

1325 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DISPENSA ELETR. GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO AD - BASE PARA AS DEMAIS DISPENSAS

1325 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DISPENSA ELETR. GERAL - NLLC - ATIVO - APROVADO AD - BASE PARA AS DEMAIS DISPENSAS

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/_____.

O(A) Município de Soledade de Minas, inscrito no CNPJ nº 18.188.235/0001-14, com sede na Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro, Soledade de Minas, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a)_____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 68/2026 - Inexigibilidade nº 14/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº Portaria 161/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para apresentação de Show Musical com a dupla "FIDUMA E JECA " no evento denominado "XXXI EPROSOL 2026" - Exposição de Produtos de Soledade de Minas, com duração aproximada de 01h30min, a ser realizado no dia 25/09/2026, ao lado da quadra Agenor Matias de Lemos no Município de SOLEDADE DE MINAS-MG**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

Processo de contratação direta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 10/10/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R$ _____ (_____),** conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1672 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Soledade de Minas, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

1672 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Soledade de Minas ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Soledade de Minas, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Soledade de Minas, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Soledade de Minas;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Soledade de Minas, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c . Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

1672 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d" a "g” do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Soledade de Minas, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 10 - Departamento Municipal de Turismo
Dotação: 13.392.0473.2043.3390.39.00 - red: 344 - Fonte 1500.99**.**

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Soledade de Minas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Soledade de Minas divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Soledade de Minas) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Soledade de Minas, _____.

_____
Autoridade Competente
Atribuição da Autoridade

_____
Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____ **2) Ass.:** _____

Nome:_____ **Nome:** _____

CPF:_____ **CPF:** _____

1572 - MINUTA DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS - NLLC - ATIVO - Aprovado _